



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Fone: (84)3315-2134

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – 59610-210 - Mossoró–RN

Edital N° 011/2020 - SC

A Secretaria dos Conselhos Superiores, com fulcro na Resolução N° 016/2018 – CD/Fuern, de 15 de outubro de 2018, e no Edital N° 009/2020 – SC, de 28 de agosto de 2020, torna público o deferimento das candidaturas para as eleições de 29 de outubro de 2020, do Conselho Diretor – CD/Fuern, na Categoria Discente (titular e suplente), determina o período de campanha e estabelece as normas para a campanha eleitoral.

I – DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS

Art. 1° Ficam deferidas as seguintes candidaturas:

Processo/Volume/ID	Candidato(a)
Processo N° 04410169.000136/2020-32 - SEI Volume I – ID 6873120 Volume II – ID 6873130 Volume II – ID 6873149	Keliane de Melo Ramalho
Processo N° 04410169.000136/2020-32 - SEI Volume II – ID 6873165 Volume II – ID 6873173 Volume II – ID 6873183	Elanio Rodrigues de Araújo Freitas
Processo N° 04410169.000136/2020-32 - SEI Volume II – ID 6873194 Volume II – ID 6873202 Volume II – ID 6873209	Andressa Daiany de Oliveira

II - DO PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 2° A campanha eleitoral acontecerá no período compreendido entre as 07 horas do dia 19 de outubro de 2020 e as 22 horas do dia 28 de outubro de 2020.

III - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 3º A campanha eleitoral, facultada aos candidatos, é regulamentada de acordo com a Resolução Nº 016/2018 – CD/Fuern e nas disposições seguintes:

I - A propaganda eleitoral somente será permitida no período e nos horários determinados neste Edital;

II - Será permitida a propaganda eleitoral impressa e física;

III - Será permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual;

IV - As atividades de campanha não podem prejudicar o funcionamento de atividades administrativas, com o abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V - Será vedada pichação, inscrição à tinta, afixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto na Resolução Nº 016/2018 – CD/Fuern e das regras disciplinadas neste edital sujeitará o infrator à cassação de seu registro de candidato.

Art. 4º Caberá à Secretaria dos Conselhos Superiores, em caso de violação prevista no art. 3º deste edital, instaurar o respectivo processo de cassação de registro de candidato.

Art. 5º Este edital entrará em vigor após sua publicação no Jouern.

Mossoró-RN, 29 de setembro de 2020.

Myrths Flávia Vidal da Costa Wanderley
Secretária dos Conselhos Superiores